



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Mesmo fora das ZPEs as empresas exportadoras terão estímulos com legislação trabalhista e tributária adaptada às melhores práticas e competitividade internacional, caso as empresas exportadoras não se desloquem a tais polos devido a altos custos com mudança.”

JUSTIFICAÇÃO

A competitividade dos produtos brasileiros dependem de uma série de fatores.

Melhorando a competitividade de nossos produtos aumentaremos entrada de capital no Brasil e, com isso, a renda das famílias, número de empregos e consequentemente fortalecimento dos recursos estatais que podem prover rede de amparo à saúde, educação, infraestrutura básica, etc.

Tudo isso gera um ciclo virtuoso, em que crescemos o país e ficamos mais importantes e com maior peso mundial, podendo competir melhor com produtos de maior qualidade, tecnologia e valor agregado, vencendo pobreza, falta de empregos e estágio de menor desenvolvimento.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



* C D 2 5 6 5 7 5 1 3 4 4 0 0 *
ExEdit